DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

TOCANTINS

ANO VI, SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2026 EDIÇÃO **673**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 054/2026

Natividade - TO, 30 de outubro de 2026

"Regulamenta o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Natividade - TO, define sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de Alfabetização, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Natividade - TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º a 15 da referida Lei Municipal, que instituem o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA e estabelecem sua composição, competências e forma de participação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação interinstitucional, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático das metas, estratégias, resultados das avaliações e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

CONSIDERANDO o princípio do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios na organização dos sistemas de ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Natividade - TO, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, órgão de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O CEMA tem por finalidade promover a governança, a articulação e a pactuação de estratégias e ações destinadas à implementação, ao monitoramento e ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O CEMA atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e demais órgãos e instituições que contribuam para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA será composto por 14 (quatorze) membros titulares, representantes dos seguintes segmentos:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 04 (quatro) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino;

III - 03 (três) representantes dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação.

§1º Os membros do CEMA serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos que representam e designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º A composição do CEMA deverá assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes segmentos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§3º A alteração da representação dos segmentos que compõem o CEMA será formalizada mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 4º O mandato dos membros do CEMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. A substituição de membro durante o período de mandato poderá ocorrer mediante solicitação do órgão ou segmento representado, sendo formalizada por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 5º A participação dos membros do CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, não gerando qualquer vínculo empregatício, vantagem pecuniária ou gratificação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA:

I - acompanhar o processo de implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - fortalecer o diálogo e a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e a comunidade escolar;

III - acompanhar o cumprimento das metas, estratégias e ações estabelecidas para a alfabetização;

IV - analisar periodicamente os resultados das avaliações internas e externas e os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

V - propor estratégias e ações para o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização, considerando as evidências educacionais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

VI - contribuir para o fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município, especialmente nas ações relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VII - acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VIII - colaborar na identificação de desafios, desigualdades e necessidades da Rede Municipal de Ensino que possam impactar os processos de alfabetização e aprendizagem;

IX - contribuir para a divulgação e disseminação de experiências exitosas e boas práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

X - colaborar anualmente para a realização do Seminário Municipal de Boas Práticas pela Alfabetização, promovendo a troca de experiências e o compartilhamento de práticas pedagógicas entre professores, gestores e demais profissionais da educação;

XI - elaborar recomendações e proposições relacionadas ao aprimoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

XII - exercer outras atribuições relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

§2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos membros.

Art. 8º O CEMA terá como instância de coordenação a Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por garantir as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões do CEMA serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a relação dos participantes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Art. 10. As proposições, recomendações e encaminhamentos do CEMA terão caráter consultivo e propositivo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação analisar sua pertinência e viabilidade no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO COM A COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. O CEMA atuará de forma articulada com a Coordenação da Política Municipal de Alfabetização, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no acompanhamento das metas, estratégias, indicadores e resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A Coordenação da Política Municipal de Alfabetização fornecerá ao CEMA informações, dados e subsídios necessários ao acompanhamento das ações e dos resultados da política.

Art. 12. O CEMA atuará, ainda, em articulação com a Coordenação de Formação da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para a análise das necessidades formativas da Rede Municipal de Ensino e para o aprimoramento das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VI
DOS CONVIDADOS

Art. 13. Poderão participar das reuniões do CEMA, na condição de convidados, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, organizações da sociedade civil, especialistas e outros profissionais cuja contribuição seja relevante para as pautas em discussão.

Parágrafo único. Os convidados não terão direito a voto nas reuniões do Comitê.

CAPÍTULO VII
DA DESIGNACÃO DOS MEMBROS

Art. 14. Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA os representantes constantes a seguir, observando a composição estabelecida no art. 3º.

Art. 15. A designação dos membros poderá ser atualizada sempre que houver alteração da representação dos respectivos órgãos ou segmentos, mediante ato do(a) Secretário (a) Municipal de Educação.

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Rosane Barbosa Teixeira
Sheila dos Santos Godoi
Vanuza José Alves dos Santos
Marizeth Pereira da Silva Menezes

II - Representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino

Esly da Silva Carneiro
Deuzilene Costa Paz
Raquel Cursino da Silva Modesto
Maria Clemy de Souza

III - Representantes dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino

Dirani Ribeiro de Oliveira Carvalho
Domingas Rodrigues dos Santos
Josemária Furtado Montalvão.

IV Representantes do Conselho Municipal de Educação

Belmira Rodrigues Bispo
Elizandria Fraga Rocha

V - Representante do Fórum Municipal de Educação

Wandeilson Dias Sabino

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para assegurar o funcionamento do CEMA, inclusive quanto à convocação das reuniões, organização das pautas, registro das atas e acompanhamento dos encaminhamentos.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal que institui a Política Municipal de Alfabetização e demais normas aplicáveis.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2026.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal